

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

BARTIRA MACEDO MIRANDA

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thais Janaina Wenczenovicz; Gustavo Noronha de Avila; Bartira Macedo Miranda – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-064-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

O presente Gt Criminologias e Política Criminal II foi composto de 20 artigos contemplando temas diversificados e uso de metodologias múltiplas com objetivo de colaborar com novos abordagens e olhares para a compreensão e operação do Direito.

O artigo intitulado Espetacularização e constitucionalismo simbólico das políticas públicas de segurança pública, notadamente nos presídios e contenção das facções criminosas, escrito por Marcus Vinícius Alves De Oliveira , Pedro Sergio Dos Santos afirma que a segurança pública passou a ser exigida como política pública prioritária, diante do aumento da atuação das facções criminosas controlando a criminalidade extramuros de presídios, tendo os gestores passado a prometer avanços, que na maioria são falsos discursos midiáticos, ou espetacularização das políticas públicas ou simbolismo constitucional. Essa falta de efetividade vem agravando a sensação de insegurança e acarretando a perda do controle sobre essa criminalidade organizada, razão pela qual o estudo averigua quais políticas criminais efetivas vem sendo concretamente realizadas, o que seria ainda necessário para contenção do Narcoterrorismo Mafioso estruturado e absolutamente descontrolado.

O segundo artigo com autoria de Walter Lucas Ikeda , Alessandro Severino Valler Zenni e Rodrigo Valente Giublin Teixeira assinala as penas privativas de liberdade por meio do encarceramento são punição hegemônica para os delitos que atentam contra o pacto social. O problema de pesquisa é averiguar se os discursos jurídicos-positivistas têm simetria com a realidade. A metodologia utilizada é hipotético-dedutiva por meio de pesquisa bibliográfica. Pode-se perceber com a pesquisa que não só o encarceramento é seletivo como é um empreendimento altamente lucrativo e meio de controle do mercado. A proposta ao exposto é a abolicionista que vai ao encontro do reconhecimento da personalidade.

O terceiro artigo intitulado Tutela cautelar e tutela provisória: a natureza jurídica da prisão preventiva na Lei nº 13.964/19 redigido por Sebastian Borges de Albuquerque Mello e Luíza Guimarães Campos Batista Gomes convidam ao debate acadêmico voltado para o estudo dos fenômenos processuais penais concernentes à identificação da natureza jurídica da prisão preventiva, diante das recentes modificações introduzidas expressamente na lógica processual penal pela Lei nº 13.964/19. Para tanto, estabeleceremos em paralelo o que é

compreendido como tutela cautelar e tutela provisória pela ciência processual, e sua possível relação com os fenômenos processuais penais, antes mesmo de tais conceitos jurídico-positivos serem inseridos na lógica processual penal pelo legislador.

Na sequência o trabalho com o título Prevenção da violência através do reconhecimento das potencialidades da primeira infância de Camila de Medeiros Padilha pretende compreender a relevância dos sujeitos em peculiar estágio de desenvolvimento na prevenção da violência. Para tanto, analisar-se-á, as características da população infanto-juvenil no Brasil desde a formação da colônia brasileira. Posteriormente, como a legislação refletiu os interesses do Estado e da Sociedade. Por fim, o reconhecimento das pertinentes percepções adotadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que reflete a tendência mundial de cuidado da infância, que fomenta a necessária atenção aos primeiros anos de vida do sujeito como garantia da prevenção da violência.

A temática Remição da pena pela leitura: uma alternativa para a ressocialização do apenado redigido por Ana Paula Dos Santos Gomes Pimenta Da Silva e Thiago Frederico Martins De Oliveira tem como principal objetivo analisar a remição da pena pela leitura como instrumento de ressocialização para o indivíduo que se encontra preso. Para tanto, discorre-se acerca da Lei nº 7.210/84 e das atuais condições e contradições existentes no Sistema Carcerário, especialmente quanto à superlotação e a ausência de estrutura digna e adequada para os detentos. Ademais, apesar de evidentes os benefícios promovidos pela leitura, como a redução de conflitos no cárcere, o sistema carece de meios para a efetivar o programa, além disso, falta incentivo para que os apenados participem dele.

O sexto trabalho sob o título White-collar crimes: aportes criminológicos de autoria de Rodrigo Lima e Silva e Victor Américo Alves de Freitas busca com este paper a contribuição, a partir de aportes criminológicos, da compreensão dos white-collar crimes. O ponto de partida é a escola de Chicago como antecedente teórico à principal teoria criminológica sobre os crimes de colarinho branco: a teoria da associação diferencial de Sutherland. Busca-se, portanto, uma explicação para tais delitos, com suporte na criminologia crítica, realizando-se uma análise a partir da força do capital e do status social de seus detentores.

O próximo estudo de Karine Cordazzo com o título Discussões sediciosas acerca do Estado policial e a forma política criminal no Brasil contemporâneo: uma perspectiva crítica busca através da perspectiva crítica, lançar luzes quanto à verdadeira funcionalidade do sistema penal no tocante à reprodução social capitalista. Ou seja, como é necessária a conformação entre suas formas, notadamente da forma política estatal e da forma jurídica. A partir dessa

conformação, verifica-se no Brasil contemporâneo, a instituição de um novo modelo de gerenciamento da massa despossuída: o desmantelamento do Estado de bem-estar social para a instituição de um Estado policial, cuja pulsão vingativa opera em razão dos interesses das classes dominantes e, conseqüentemente, perpetua o massacre daqueles que se rebelam contra este mesmo sistema.

Na sequência, Vinícius de Moraes Franco e Vladia Maria de Moura Soares, analisam a adequação do Direito Penal Juvenil à luz das teorias garantistas de Ferrajoli. Para tanto, delinear-se-ão os elementos da Teoria Geral do Garantismo Jurídico para confrontá-la com o chamado Garantismo Penal Integral, filiado à lógica punitivista e à hipertrofia do Direito Penal. O desenvolvimento evolui para a análise da pertinência do Direito Penal Juvenil ao cotejá-lo com a legítima teoria garantista. Ao final, realizar-se-ão os apontamentos necessários acerca da inadequação do Direito Penal Juvenil, que segue a mesma lógica contraditória e expansionista do Direito Penal Integral.

O nono artigo denominado Mulher homicida: trajetória sociocriminal a partir de um relato de uma mulher homicida dos autores Jamir Calili Ribeiro e Jefferson Calili Ribeiro, analisa a complexidade que envolve o crime de homicídio considerando que os atores que o praticam são influenciados por ambientes complexos em que se mesclam condições socioculturais, fatores individuais, trajetória de vida e próprio fato que motiva a ação, sem descartar que a escolha é sempre individual. A proposta não é fazer uma teoria sobre o crime feminino, mas uma análise do discurso, por meio de entrevista individual com mulher que cometeu o crime de homicídio, possuindo natureza qualitativa e exploratória. Para isso foi feito uma análise de um caso de homicídio cometido por uma mulher em Ipatinga-MG.

A reflexão intitulada Movimentos feministas, criminologia crítica e o paradoxo punitivista de Aline Adams traz discussões de um projeto de tese em ainda em desenvolvimento e tem como objetivo discutir o paradoxo punitivista entre o movimento feminista e a criminologia crítica. Por meio dele busca-se questionar o discurso punitivista dos movimentos feministas a partir da década de 70 do Século XX. Nesse sentido, parece ter sido uma escolha discursiva do feminismo o abandono das críticas ao sistema punitivo e a progressiva introdução a teorias legitimadoras da pena, especialmente no que diz respeito a sua importância simbólica, constituindo assim um paradoxo com a sua história tradicionalmente relacionada à esquerda política.

O artigo seguinte de Lorena Araujo Matos, sob o título Maternidade e saúde no cárcere: uma análise criminológica da dupla punição de sujeitos invisíveis, tem como objeto de estudo a saúde e maternidade no cárcere. Buscou-se responder em que medida há uma dupla punição

às mães e filhos dos estabelecimentos prisionais. Para tanto, o artigo foi desenvolvido em duas seções. Inicialmente, analisou-se os principais aspectos da saúde e maternidade no cárcere, destacando as perspectivas de gênero que permeiam o sistema de justiça criminal. Em um segundo momento, analisou-se a primeira infância, quais os impactos do crescimento e vivência de crianças no cárcere.

O próximo artigo chamado de Entre punições e alternativas: a justiça restaurativa como uma possibilidade ao enfrentamento da violência doméstica dos autores Jéssica Santiago Munareto , Daniel Silva Achutti e Maria Angélica dos Santos Leal apresenta o debate entre autores da criminologia crítica e o movimento feminista, estabelecendo como principal argumento de análise a Lei Maria da Penha e ponderar as possibilidades do uso da justiça restaurativa nas situações de violência doméstica. A análise teórica foi construída com autores que estudam as criminologias crítica e feminista e a Lei Maria da Penha. Objetivos: conhecer as demandas do movimento feminista, compreender as justificativas do modelo feminista para a demanda de expansão do poder de punir do Estado e problematizar a possibilidade do uso da justiça restaurativa em casos de violência doméstica.

Na sequência os autores Camila Belinaso de oliveira e Salo de Carvalho, procuram analisar as medidas adotadas pelo Estado do Rio Grande do Sul para alcançar os efeitos da Resolução 62/2020 editada pelo Conselho Nacional de Justiça sobre o encarceramento feminino. Com base em criminologias feministas e críticas, no âmbito do abolicionismo criminal, verifica o impacto das regras sobre o encarceramento de mulheres na Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí, por meio de análise qualitativa, e visa verificar os encargos punitivos sofridos pelas mulheres e identificar a eficácia das regras limitadoras para manter e decretar prisão provisória em casos específicos.

O artigo cognominado Breve análise dos interesses e contradições ao longo da política criminal de drogas no Brasil, como resultado da reflexão de Rafael Bulgakov Klock Rodrigues e Luiz Fernando Kazmierczak visa demonstrar que a Política Criminal de Drogas no Brasil carece de racionalidade, seja pela apropriação das políticas exteriores, por desapego à realidade ou por propósito dos legisladores. Analisou-se todas as legislações brasileiras acerca da temática partindo do Código Penal de 1890 até o Pacote Anticrime. O método utilizado foi o dialético. Utilizou-se fontes históricas, identificando os acontecimentos que marcaram a construção dessas políticas, e documentais, partindo da análise das legislações e atas taquigráficas legislativas. Concluiu-se que as legislações de drogas continuam cercadas de subjetividades e incongruências.

Prosseguindo o artigo nominado a influência midiática nas decisões do tribunal do júri: discussões sobre a liberdade de expressão, imparcialidade dos jurados e a seletividade do sistema penal, traz como objetivo analisar a influência que os meios de comunicação exercem sobre os jurados leigos do Tribunal do Júri, posto que o direito criminal e a questão da segurança pública são temas relevantes cujo teor aumentam a audiência e “vendem” notícias com maior facilidade. Casos com maior repercussão social incitam debates, análises e até mesmo pré-julgamentos fora do tribunal e antes da sentença penal. O jurado leigo pode chegar ao julgamento com decisão pronta e disposto a condenar influenciado pelo juízo valorativo imposto pelos meios de comunicação. Trata-se de pesquisa bibliográfica, qualitativa, explicativa e aplicada.

Designado por Fernanda Leontsinis Carvalho Branco de Crime como espetáculo e a relativização da presunção de inocência o estudo propõe uma análise da força do discurso midiático na formação da opinião pública e conseqüente influência na atuação de policiais, juízes e políticos. A televisão, muitas vezes, utiliza do poder da imagem para divulgar um discurso do medo com cenas de violência cotidianas em programas sensacionalistas que, visando o lucro, abusam da liberdade de informação e desrespeitam o princípio da presunção de inocência, pilar do sistema constitucional penal. Para fundamentar o estudo, foram utilizados o conceito de criminologia midiática e a teoria do Labelling Approach.

Prosseguindo, Sandro Rogério Jansen Castro e Claudio Alberto Gabriel Guimaraes assinalam que o trabalho consiste na elaboração descritiva de aspectos dogmáticos e criminológicos das condutas delituosas praticadas pelos prefeitos municipais, previstas no Decreto-Lei nº 201 /67, com o intuito de facilitar a compreensão das peculiaridades que envolvem os crimes de colarinho branco e suas estreitas conexões com a corrupção. O método utilizado para proceder à investigação é o sócio-jurídico crítico, desenvolvido a partir de uma concepção jurídico-científica, ancorado na técnica de pesquisa jurídico descritiva.

Já Deborah Ferreira Cordeiro Gomes e Bartira Macedo Miranda, sinalizam que o artigo, a partir de pesquisa documental lastreada em estatística descritiva, formula um mapeamento do atual Plano de Segurança Pública e Defesa Social. Vislumbrando a Segurança Pública como direito social essencial à concreção do projeto de Estado Democrático de Direito, parte-se de reflexões sobre a construção artificial e artificiosa de projetos na área, estabelecendo a diferenciação conceitual entre políticas de segurança pública das políticas públicas de segurança, firmando a importância de uma visão sistêmica e interoperada como formas de refinar modelos rumo a um desenvolvimento sociopolítico e cultural sustentado em formas conscientes de se pensar segurança pública com ciência.

Nomeado Desacato: (des) criminalização e violação ao Pacto de São José da Costa Rica, o estudioso Felipe Braga de Oliveira apresenta seu estudo com a finalidade assentada no estudo do crime de desacato e suas mazelas no ordenamento jurídico brasileiro. Há longo período se faz a discussão acerca da descriminalização de tal conduta. Assim, este trabalho baseia-se em estudo de caso, apresentando-o, identificando as normas que regulamentam a matéria, discutindo suas vertentes com base em decisões convergentes e divergentes, fazendo-se revisão da literatura jurídica, bem como observando-se as ações propostas perante a Suprema Corte.

O último trabalho intitulado Femicídio negro: uma análise das taxas de feminicídio a partir da intersecção entre raça e gênero, das autoras Samara Tirza Dias Siqueira e Luanna Tomaz de Souza visa analisar as taxas de feminicídio no país partindo da interseccionalidade. Indaga-se: “De que forma a interseccionalidade contribui para compreensão das taxas de feminicídio no Brasil?”.

Excelente leitura a tod@s

Thais Janaina Wenczenovicz

Gustavo Noronha de Avila

Bartira Macedo Miranda

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Criminologias e Política Criminal II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Criminologias e Políticas Criminais. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA ATRAVÉS DO RECONHECIMENTO DAS POTENCIALIDADES DA PRIMEIRA INFÂNCIA

PREVENTING VIOLENCE THROUGH THE RECONNECTION OF THE POTENTIALITIES OF EARLY CHILDHOOD

Camila de Medeiros Padilha ¹

Resumo

O presente trabalho visa a compreensão da relevância dos sujeitos em peculiar estágio de desenvolvimento na prevenção da violência. Para tanto, analisar-se-á, as características da população infanto-juvenil no Brasil desde a formação da colônia brasileira. Posteriormente, como a legislação refletiu os interesses do Estado e da Sociedade. Por fim, o reconhecimento das pertinentes percepções adotadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que reflete a tendência mundial de cuidado da infância, que fomenta a necessária atenção aos primeiros anos de vida do sujeito como garantia da prevenção da violência.

Palavras-chave: Estágio de desenvolvimento, Primeira infância, Prioridade, Violência, Prevenção

Abstract/Resumen/Résumé

The present work aims to understand the relevance of the subjects in a peculiar stage of development in the prevention of violence. To this end, it will be analyzed the characteristics of the child and youth population in Brazil since the formation of the Brazilian colony. Subsequently, how the legislation reflected the interests of the State and Society. Finally, the recognition of the pertinent perceptions adopted by the Statute of the Child and Adolescent, which reflects the global trend of child care, which fosters the necessary attention to the subject's first years of life as a guarantee of violence prevention.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Development stage, Early childhood, Priority, Violence, Prevention

¹ Advogada. Servira Pública. Especialista em Gestão Pública pela UFSM. Especialista em Direito Penal e Política criminal pela UFRGS. Mestranda em Direito e Sociedade pela UNILASALLE.

INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira vive um panorama de violência cujas políticas de contenção e prevenção não se apresentam efetivas. O senso comum clama por abordagens que muitas vezes ignoram a complexidade da temática, especialmente quando se trata atos de violência cometidos por adolescentes.

Nesse sentido, a presente pesquisa visa a destacar que em verdade a prevenção satisfatória da violência deve ser implementada desde a vida intrauterina e fomentada nos primeiros meses de vida, tendo em vista que se reconhece que as primeiras e maiores manifestações de violência se apresentam na infância e não na adolescência ainda menos a vida adulta.

Para tanto, considerando que a história – na maioria das vezes- é escrita por adultos e, por tanto, é a história dos adultos, em um primeiro momento buscar-se-á demonstrar o espaço das crianças e dos jovens na nascente da sociedade brasileira.

Posteriormente, o segundo capítulo trará referência das manifestações legais acerca do assunto, apresentando a evolução do absoluto desconhecimento e desconsideração da criança até a ideia de sujeitos em peculiar estágio de desenvolvimento que necessitam de atendimento prioritário e integral.

Por fim, como mencionado, a demonstração dos motivos que levaram a legislação – nessa importante evolução e alteração de paradigmas- a considerar a primeira infância e a adolescência como momentos cruciais da vida para o desenvolvimento das habilidades sociais que o tornaram um cidadão não agressivo, não violento.

1) A criança brasileira

O Brasil é um país com dimensões continentais (8.511.965 Km²) composto por uma grande biodiversidade que, com a crescente população, acarreta variação sociocultural muito peculiar (MÜLLER, 2011, p. 67).

Originariamente a heterogeneidade já estava presente nas inúmeras tribos indígenas que habitavam o território antes do início da colonização no Brasil. Existiam conflitos, porém nada comparados a alteração de Panorama que surgiu do século XIV com a presença do colonizador europeu. Nesse momento, índios, negros, europeus que passaram a se inter-relacionar em uma violenta e difícil adaptação multicultural (MÜLLER, 2011, p. 68).

O reducionismo do índio e do negro era escancarado, inclusive registrado na Literatura, a exemplo da carta encaminhada ao Autor José de Alencar por conta da publicação da primeira edição de Iracema, conforme trecho abaixo, de Dr. Jaguaribe à José de Alencar:

Sem dúvida que o poeta brasileiro tem de traduzir as ideias, embora **rudes e grosseiras**, dos índios; mas nessa tradução está a grande dificuldade; é preciso a **língua civilizada** se molde quanto possa à **singeleza primitiva da língua bárbara**; e não represente imagens e pensamentos indígenas senão por termos e frases que ao leitor pareçam naturais na **boca do selvagem**. (ALENCAR, 2006, p.125), [*grifo nosso*].

Além da linguagem, a cor, a origem, foram determinantes na especificação dos papéis a serem desempenhados na formação da população, economia e estrutura da colônia Brasil.

Dentro das embarcações portuguesas, as crianças que enfrentaram a desventura transoceânica e conseguiram sobreviver, eram marcadas por todo tipo de mazela, violação e exploração. Tanto as crianças mais nobres e ricas quanto, e especialmente, os habitantes dos porões da embarcação, as crianças negras (MÜLLER, 2011, p. 70).

Considerando a tripulação de pele branca, além dos nobres, haviam muitos órfãos ou filhos de famílias pobres que buscavam novas oportunidades no novo mundo, devido a cor branca, origem europeia e língua portuguesa, tinham papel de civilizar o novo país. A educação ofertaria aos meninos a vida pública, política, a possibilidade de acessarem um curso superior e às meninas a educação necessária para se tornarem boas esposas e mães (MÜLLER, 2011, p. 74).

Além, as crianças negras, que iniciaram a saga da escravidão nos navios portugueses que seguiu por quatro séculos e, ainda que iniciado o processo de libertação no fim do século XIX, perdura até os dias de hoje.

Neste ponto, destaca-se que, mesmo com as altíssimas taxas de mortalidade das crianças negras, devido às condições subumanas que eram submetidas, essa população representava no primeiro século de ocupação, um número muito maior que os sujeitos de origem europeia. Essa exploração massificada era vista na onstrução das vilas, trabalhos de engenharia e lavouras comandadas pelos Europeus (MÜLLER, 2011, p. 73).

Em solo que se tornaria “brasileiro”, os “curumins” (crianças indígenas) vivenciavam uma infância absolutamente diferente, recebiam um tratamento de suas tribos muito mais afetuoso, que foi rompido pela catequização da Ordem Jesuíta (MÜLLER, 2011, p. 72). Para os jesuítas o foco de trabalho eram as crianças, já que “a puberdade era entendida como o momento da passagem da inocência original da infância à idade perigosa do conhecimento do bem e do mal, em que a criança assumiria o comportamento do adulto” (NETO, 2000, p. 105).

Nesse contexto com a ampliação da população, as crianças recém-nascidas que eram abandonadas pelos mais variados motivos (falta de condições e estrutura para criação, filhos de escravas negras com seus “senhores”, filhos fora do casamento), acabavam morrendo no lixo, sarjetas fazendo surgir a instalação da “roda dos expostos”, através da Santa Casa de

Misericórdia. A primeira foi instalada em Salvador-BA em 1726.

Sendo assim, os jesuítas munidos de uma grande estrutura física busca doutrinar o nativo brasileiro, e a Santa Casa de Misericórdia tinha um papel de acolhimento, educação daqueles abandonados.

Outrossim a forma de catequização e atuação em geral dos jesuítas passou a criar conflito frente aos interesses da Coroa Portuguesa, o que fomentou a expulsão da ordem no ano de 1759.

[...] poder crescente e fortalecido dos jesuítas gerou desagradados e conflito em Portugal, onde se desencadeou uma ampla campanha, inclusive contra a obra educacional que realizavam, considerada obsoleta e obscurantista. Em 1759, o Marquês de Pombal decretou a expulsão da Ordem e, repentinamente deixaram de existir 18 estabelecimentos de ensino secundário e cerca de 25 escolas de ler e escrever (SANTANA 2005, p. 3).

A expulsão dos Jesuítas do Brasil, visava a laicização do ensino. A coroa portuguesa precisava incentivar uma educação efetivamente voltada às finalidades e interesses do Estado e não a fé absoluta (SANTANA 2005, p. 4).

As novas intenções e propostas se depararam com importantes obstáculos, falta de recursos, estrutura e desqualificação dos educadores (SANTANA 2005, p. 4), que acarretou a implementação de um ensino precário, cujos educadores eram pouco ou nada qualificados, passaram a atuar, sob a ordem de diversas estruturas religiosas, já que o Brasil por si só não detinha condições de coordenar nenhuma espécie de estrutura educacional (SANTANA 2005, p. 5).

Com o sistema educacional em decadência, a Coroa portuguesa fomentou o reforço de uma tradicional estrutura de assistência na Colônia, a Santa Casa de Misericórdia - SCM.

A estrutura das Santas Casas é resultado de uma organização Portuguesa, de origem católica, que em 1498 passou a tomar forma. Uma estrutura autônoma e secular, voltada para a assistência em sua ampla concepção, não permitia o ingresso de membros das ordens religiosas e seus paradigmas e regras estavam previstos no Compromisso de Lisboa de 1.516.(SANTANA 2005, p. 6).

Ordenaçam dos irmãos da Misericordia.

Há nesta casa hũa tumba que está sempre prestes, com quinze homens, pera enterrarem toda a pessoa que o manda pedir. Os ricos dão suas esmolas, aos pobres enterram de graça. [...] Há nesta irmandade perto de trezentos irmãos, dos quaes se elegem cada ano treze, scilicet [...] Há na Casa hũa cozinha com três mulheres, que fazem de comer para todos os doentes e pobres, de todo o necessário [...]. Acha-se que recebe esta Casa d'esmolas, hūs anos por outros, trinta mil cruzados e algūs anos mais. E o ano de quinhentos e cinquenta e dous recebeu mais de sessenta mil cruzados: o que tudo gasta em casar órfãs e tirar cativos e

curar pobres e dar de comer a muitos, e assi a presos, e ajudar os que são pobres pera sua soltura (MONTENEGRO, 2016, p, 17).

Dentro da estrutura da SCM, a roda dos expostos, que recebia as crianças indesejadas, passaram a ser vistas como responsáveis pelas inúmeras mortes prematuras, sendo uma forma inadequada de assistencialismo. Por volta do século XIX, no Brasil, começaram a ser fechadas.

A partir desse ponto, com as instituições fechadas, as crianças passaram a ser largadas a mercê da marginalidade, situação inadmissível e insustentável que clamou pela atuação Estatal (NETO, 2000, p. 110), que começou a agir através da implementação de políticas e normas que visavam eliminar essa nova problemática indesejada, reforçando as raízes de preconceito, discriminação social, racial.

2) Legislação para a infância no Brasil

No Brasil, quando referimo-nos à legislação aplicável à criança e adolescente indicamos o Código de Menores e Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. Porém, as normativas antecedentes auxiliam a compreensão dos princípios basilares do ECA.

Inicialmente, ainda que de forma indireta, os interesses dos infantes foram cogitados nas cartas das Câmaras Municipais, que destinavam recursos para caridade atingindo o público de infantes pobres, essas câmaras retratavam o modelo das Câmaras Portuguesas, que iniciaram na Idade Média e no Brasil foram estruturadas a partir de 1532. Em meados do século XVIII, já havia no Brasil a atuação dos juízes de paz, que exerciam suas atividades especialmente voltados aos órfãos (MÜLLER, 2011, p. 76).

Conforme estudos apresentados pelo memorial Histórico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, os mencionados Juízes de Paz decorreram do Juízo de Órfãos, originário de Portugal que faziam parte da estrutura do Código Jurídico do Império Luso a partir de 1580, consequência das Ordenações Filipinas, fomentado pela necessidade de proteção dos menores.

A criação desse Juízo deveu-se à necessidade de definir normas que regulamentassem a proteção dos menores de 25 anos de idade no que competia à administração própria e de seus bens. O cuidado e a administração dos órfãos, por parte de um adulto legalmente constituído, eram necessários em vista dos processos de separação de bens (partilha) ou mesmo de herança em virtude de falecimento do pai do menor. Numa contingência desse tipo, o adulto ficaria responsável por representar os interesses do menor nesse processo que, em certas circunstâncias, poderia se transformar numa ação que desembocasse em litígio. A necessidade de um adulto como responsável por um menor também poderia vir pela orfandade completa em que este menor poderia encontrar-se (CARDOZO, 2012, p. 3).

O Juízo dos Órfãos foi fomentado pelo atendimento dos interesses de menores que pertenciam a famílias ricas, crianças herdeiras de bens e direitos relevantes e que, por

consequência, precisavam de “proteção” de um adulto. Sendo assim, o prestígio social e/ou econômico refletiam vetores determinantes para a efetiva intervenção dessa estrutura de proteção, cuja ampliação da atuação ocorreu apenas em meados de 1871.

A ampliação de atuação do Juízo dos órfãos ocorreu posteriormente com a promulgação da Lei do Ventre Livre, já que a população estava cada dia mais heterogênea e havia necessidade de atendimento dos ex-escravos e filhos de escravos, que passariam a integrar as estruturas de trabalho assalariado.

Além do Juízos dos órfãos, o Código Criminal do Império de 1830, iniciou a discussão sobre inimputabilidade, e aplicava uma espécie de prova de discernimento como definição (MÜLLER, 2011, p. 76).

Art. 10. Também não se julgarão criminosos:

1º Os menores de quatorze annos[...].

Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos.

Art. 18. São circumstancias attenuantes dos crimes:[...]

10. Ser o delinquente menor de vinte e um annos.

Quando o réo fôr menor de dezasete annos, e maior de quatorze, poderá o Juiz, parecendo-lhe justo, impôr-lhe as penas da complicitade (BRASIL, 1830).

Nesse período, o Brasil aderiu a um critério biológico, entre sete e quatorze anos o adolescente poderia ser tratado como adulto, se fosse identificado discernimento para tanto. Essa medida foi fomentada pelo desejo da coroa portuguesa para que Dom Pedro II, que contava com 14 (quatorze) anos na época, fosse emancipado para poder governar o Brasil, (AZEVEDO, 1995).

Já em 1891, a Lei 1.313 passou a regulamentar a jornada de trabalho dos menores nas fábricas (MÜLLER, 2011, p. 76). No entanto, pela falta de fiscalização, não houve sucesso prático da norma, conforme pode ser verificado na entrevista de Evaristo de Moraes ao Jornal Carioca “Correio da Manhã” em 1923:

Como se vê, [a lei 1.313 de 1891], é uma lei quase completa, e, para a época, aceitável. Dependia, porém de regulamentação e a sua execução – bem como a de todas as leis industriais – só poderia ser útil se acompanhada de fiscalização rigorosa e constante. Não houve regulamentação, e, por tanto, não houve execução (DE MORAES, 1923, p. 2).

Considerando que eram muito tímidas as manifestações acerca da tutela, maioridade penal e trabalho infantil, já no final do século XIX, diante do intenso processo de transição para a uma ordem capitalista, o Brasil passou a sofrer pressões acerca da temática, gerando uma preocupação especial das autoridades em relação às crianças pobres que habitavam os centros urbanos. Nesse contexto, surgiu o termo “menores” que era utilizado para referência das

crianças supostamente abandonadas, indígenas e os que eram considerados “loucos” e precisariam ficar sob a tutela do Estado, já que a sociedade os considerava como problemas (MÜLLER, 2011, p. 77).

Aos poucos, através das experiências nacionais e internacionais, as estruturas que atendiam matérias relacionadas à infância foram reconhecendo que, em verdade, tratava-se de um público que dispensava uma atuação especial. No final do século XIX e início do século XX, inúmeras áreas do conhecimento dedicaram-se a pesquisar acerca das implicações sociais do trato da infância. Essas novas ideias, que consideravam a sociedade como um risco para a construção do caráter e personalidade dos jovens, fizeram surgir uma nova perspectiva de atendimento com a criação dos internatos, que fomentou o preconceito e segregação social (MÜLLER, 2011, p. 77).

De encontro às ideias e estudos que vinham sendo realizados, surgiu a Lei Orçamentária Federal nº 4242 de 1921, que criou o Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada Delinvente, que abarcou – através de nova regulamentação em 1923 pelo Decreto 16.272-, a criação do Juizado Privativo para Menores Abandonados e Delinquentes.

Em 1927 consolidaram-se as Lei de assistência aos menores com o surgimento do primeiro Código de Menores, que buscava abranger a atuação Estatal na busca pela proteção dos sujeitos em desenvolvimento, visando uma política maior de assistência, o que na prática não apresentou êxito.

Alguns dos problemas apontados como sendo responsáveis pelo fracasso da nova política de assistência, são a falta de formação e a capacitação técnica das pessoas que trabalhavam na área, a falta de critérios normativos claros, os interesses pessoais dos indivíduos que dirigiam tais instituições, a falta de informação apropriada para a população atendida, o número insuficiente de instituições de tutela, além da falta crônica de recursos (MÜLLER, 2011, p. 79).

Com o insucesso prático da institucionalização em massa, refletindo uma nova perspectiva, em 1940 o novo Código Penal ampliou o limite da inimputabilidade de 14 anos para 18 anos de idade. Concomitantemente, a promulgação do decreto 2024 que fixou as bases da organização de proteção à Maternidade, Infância e à Adolescência (MÜLLER, 2011, p. 79).

Considerando que ainda existia uma desinformação e uma forte limitação prática, decorrente dos interesses de uma parcela da sociedade, em 1941 o Decreto-Lei 3.799 criou o SAM- Serviço de Assistência ao Menor, que tinha como enfoque os menores “delinquentes” mantendo o direcionamento aos sujeitos de origem pobre, atingindo as famílias e crianças em razão da condição econômica.

Art. 2º O S. A. M. terá por fim:

a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos

- e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares ;
- b) proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;
 - c) abrigar os menores, á disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
 - d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, afim de ministrarlhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento;
 - e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;
 - f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas (BRASIL, 1941).

Em contraponto, em 1942 foi criada mais uma instituição, agora ampliando o direcionamento para a assistência materno-infantil, a LBA- Legião Brasileira de Assistência, fruto de uma forte pressão social, foi considerada por muito tempo um órgão processante de novas políticas, abrangia a saúde materno-infantil, políticas voltadas ao trabalho e geração de rendas (MÜLLER, 2011, p. 79).

Conhecida por sua sigla, a LBA foi fundada em 28 de agosto de 1942 por Darcy Vargas, esposa de Getúlio Vargas, com a finalidade de "amparar os soldados brasileiros e seus familiares" por parte dos "brasileiros de boa vontade" durante os anos em que o Brasil participou da 2ª Guerra Mundial. A Legião Brasileira de Assistência foi criada em parceria com o Estado e com o empresariado brasileiro e se fixou como instituição fortemente marcada pelo trabalho voluntário feminino. Contudo, foi além de seu objetivo inicial e organizou, desde os primeiros meses de atuação, uma rede de assistência que, por intermédio do voluntariado, abrangeu todo o território nacional. Em alguns casos específicos, a LBA prestou assistência social a grupos sociais que nunca haviam sido alcançados pelo poder público no Brasil (BARBOSA, 2017, p.1).

A Legião foi uma manifestação importante, conduzida durante sua existência pelas primeiras damas, foi estrutura uma assistência social muito mais ampla, cujo nascimento marcou também o feminismo brasileiro.

A organização da LBA e a sua especialização na assistência social indicam como o Estado Novo propiciou as condições para o exercício do que poderíamos chamar de uma 'cidadania feminina' baseada na utilidade social das mulheres por meio da extensão moral da maternidade para a sociedade. Essa cidadania, de perfil bastante conservador, também se fez presente em outros contextos políticos, como o Estado Novo salazarista, a Itália fascista e a Espanha franquista.

Esses regimes tiveram apoio considerável das mulheres organizadas em associações muito semelhantes à LBA, que se sustentaram na ideia da participação política das mulheres a partir daquilo que as habilitava para a intervenção social: a capacidade de cuidar com a qual a natureza as dotou. (MARTINS, 2011, p. 16).

Com desvirtuamento da LBA, exigências dos setores organizados da sociedade e organismos internacionais – que apontavam a violação de Direitos Humanos contra crianças brasileiras- em meados da década de 1950 surgiu a necessidade de revisão do Código de Menores, que foi atendido pela Lei 4.513 de 1964 que criou a Fundação Nacional do Bem-estar

do Menor – FUNABEM, em substituição ao SAM, e visava superar o paradigma menorista.

Porém, considerando que o Brasil estava em plena ditadura militar, fomentado pela intensa Política de Segurança Nacional fortemente centralizada e tecnocrata, o entendimento foi aplicado de forma extremamente repressiva, autoritária e promoveu, mais uma vez, uma larga escala de internações (FALEIROS, 2011).

Sob o mesmo paradigma, na década de 70, quando o país ainda vivia em regime de ditadura militar, com o fomento dos debates acerca do papel dos jovens e crianças na sociedade, criou-se um novo Código de Menores no ano de 1979, Lei 6.697, que adotou doutrina da situação irregular (BRASIL, 1979).

O Código de 1979 manteve a ideia da “tutela menorista” que vê a criança como um problema social, contrariando o panorama internacional que buscava uma ressignificação da infância e juventude desde 1946 com a criação do Fundo das Nações Unidas de Socorro à Infância - UNICEF, que passou a ser permanente em 1953, além da Declaração Universal dos Direitos da Criança, 1959.

[...] a situação irregular era marcada por intervenções arbitrárias na vida de crianças e adolescentes, mais intensa quando estes eram advindos de um contexto de pobreza, havendo uma flexibilização de direitos sob a justificativa de proteção. Porém, na verdade, o caráter dessa tutela era de limpeza social e proteção da sociedade dos perigos de um “menor em situação irregular”. (DALLEMOLE, 2018, p.25).

A sociedade passou a tomar conhecimento dos abusos e violações. Nesse contexto, surgiram novos movimentos pela desinstitucionalização. No âmbito da saúde, a Reforma Sanitarista. No campo cultural, dentre inúmeras manifestações, a Música Popular Brasileira – MPB clamava por uma nova consciência social. As estruturas religiosas, através das Comissões Eclesiais de Bases, organizavam-se em um movimento de ‘teologia da libertação’ e inauguraram, na ditadura brasileira, inúmeros trabalhos comunitários e familiares direcionados aos bairros de periferia. Grupos antirracistas, foram ganhando força na década de 1980, acarretando a mobilização marcante das “diretas já” (MÜLLER, 2011, p. 79).

Finalmente em entre 1986-1988, o movimento popular por uma Nova Constituição, que foi antecedido, em 1985 pelo Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, com sede em Brasília-DF, foi formado por educadores e militantes da causa em inúmeras áreas do conhecimento.

O MNMMR surge com o intuito de realizar um grande embate políticoideológico a favor da infância e da adolescência no Brasil. Sua institucionalização ocorreu com o projeto dá visibilidade àquelas experiências bem-sucedidas em torno da infância e da adolescência, tendo a UNICEF como tutora do projeto juntamente com a FUNABEM. Juntos, articularam vários encontros entre os grupos que participavam, culminando em 1984 no I

Seminário Latino-Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua, em Brasília, e deste há a mobilização para criar um movimento de extensão nacional, chamado Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (PEREIRA, 2011, p. 129).

O Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua foi um dos responsáveis pela formação do Fórum Permanente das Entidades não-Governamentais dos Direitos da Criança e do Adolescente FPDCA, que em 1988, recolheu mais de 200.000 mil assinaturas de adultos e de 1.400.00 crianças e adolescentes, que foram levadas ao Congresso Nacional como iniciativa popular que resultou nos artigos 204 e 227 da Constituição Federal de 1988.

Em seguida Convenção Internacional dos Direitos da Criança, que pressionou o Brasil a revogar o Código de Menores que não atendia as novas perspectivas acerca do tratamento da infância e da juventude. A convenção foi promulgada através do Decreto número 99.710, de 21 de novembro de 1990, e visava a aplicação da “doutrina da proteção integral”.

[...]Considerando que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade;

Tendo em conta que a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembléia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (em particular nos Artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular no Artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança;

Tendo em conta que, conforme assinalado na Declaração dos Direitos da Criança, "a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento"; (BRASIL, Decreto número 99.710, 1990).

Finalmente, a partir de uma articulação entre organizações atuantes no Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, foram criados inúmeros Fóruns regionais de debate, que apresentaram uma nova proposta de Lei, que ficou conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (MÜLLER, 2011, p. 85).

No contexto criado pela Constituição Federal de 1988 e ECA, uma intensa inovação foi a descentralização da aplicação das políticas em prol da infância e adolescência (MÜLLER, 2011, p. 85), ou seja, a municipalização do atendimento do Estado na área social, que no caso da proteção da infância se destaca na atuação das redes de proteção.

A descentralização do atendimento dos jovens e infantes, visa a abordagem de novas perspectivas da Lei, indicando a articulação com o fenômeno da intersetorialidade, que significa “a articulação de saberes e experiências no planejamento [...] com o objetivo de alcançar

resultados integrados em situações complexas, visando a um sinérgico no desenvolvimento social” (INOJOSA 1997, p. 24 apud, MALMEGRIN, 2010 p.29).

Nesse mesmo sentido, além da intersetorialidade, outra grande inovação apresentada pelo ECA foi a inserção de equipes multidisciplinares, buscando “estabelecer o sentido de unidade na diversidade, promover a superação da visão restrita de mundo (visão disciplinar) e a compreensão da complexidade da realidade” (LUCK 1995 *apud* MALMEGRIN, 2010, p.35)

A necessidade de conhecimento interdisciplinar emerge na sociedade do conhecimento, na segunda metade do século XX, para se contrapor à excessiva fragmentação das disciplinas do século XIX, que gerou a desintegração do conhecimento, e, assim, a especialização exagerada e sem limites dessas disciplinas provou a fragmentação constante de todas as construções derivadas desse modelo básico (MALMEGRIN, 2010, p. 35). Por fim, dentre as inovações como a descentralização da atuação do Estado, criação de uma rede multidisciplinar com aplicação intersetorial, O que se destaca para fins de seguimento do desenvolvimento do presente trabalho é a inovadora inserção da ideia de sustentabilidade.

Conscientes de que o atendimento e criação de políticas em prol desses sujeitos, que necessitam de prioridade, deve atender às questões peculiares de cada região (descentralização), com multiplicidade de saberes em conexão (multidisciplinariedade e intersetorialidade), as inovações legislativas acrescentam que essas novas perspectivas possuem um cunho preventivo para novas gerações, apresentando a ideia de sustentabilidade.

À medida que os governos discutem a sustentabilidade diante das populações crescentes que exigem necessidades básicas, o investimento na saúde das crianças, reduzindo a exposição aos riscos ambientais, deve ser uma prioridade primordial. Somente em ambientes saudáveis as crianças têm o potencial de se tornarem adultos saudáveis, capazes de enfrentar os desafios do futuro (MALDENER, 2017, p.5).

Enfim, tais inovações, alterações legislativas e estruturais foram fomentadas pelo reconhecimento da relevância social que esses sujeitos apresentam, especialmente diante de uma das mazelas sociais mais latentes e polêmicas, a violência.

3) Atenção à primeira infância como combate à violência.

O microssistema de proteção da infância visa o cumprimento e atendimento das demandas internas e internacionais que passaram a reconhecer as crianças e os adolescentes como sujeitos “especiais”, cabendo destaque três pontos que são relevantes para as considerações do presente trabalho: 1) aplicação da ordem do Poder Constituinte dada através do artigo 227 da Constituição Federal de 1988; 2) a condição de vulnerabilidade dos jovens e infantes; 3) os reflexos para o panorama social, que receberá destaque em relação aos outros dois itens.

Consoante o primeiro apontamento, conforme o caput do artigo 227 da CF/88 a

prioridade no atendimento das necessidades inerentes a infância e juventude, como sujeitos de direito, é um dever constitucional de todos. Essa determinação do constituinte vai ao encontro das normas internacionais como a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, de 1959, e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989, que visam a ideia da proteção integral e o trato desses indivíduos como sujeitos de direito e não objetos deste.

Além da política apontada no Artigo 227 da CF/88, é vetore de cumprimento dos objetivos fundamentais da Nação, ou seja, o atendimento das diretrizes do Artigo 227 da Constituição Federal aproxima o Brasil da visada “sociedade livre, justa e solidária” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, 2009, p.2).

Ademais, não bastasse a necessidade de cumprimento da norma e diretrizes Constitucionais, a condição de vulnerabilidade do público em discussão em sentido amplo:

A definição sobre vulnerabilidade remete à ideia de fragilidade e de dependência, que se conecta à situação de crianças e adolescentes, principalmente os de menor nível socioeconômico. Devido à fragilidade e dependência dos mais velhos, esse público torna-se muito submisso ao ambiente físico e social em que se encontra. (FONSECA, 2013, p. 259).

A vulnerabilidade não está necessariamente vinculada a questões de risco (abuso, violência, abandono), ou seja, não necessariamente corresponde às causas de institucionalização, internação, aplicação de medidas (de proteção ou socioeducativas) ou suspensão/destituição do poder familiar. Mas sim, o fato de se tratar de um cidadão em desenvolvimento, dependente, frágil, que necessita de um responsável para o seu pleno desenvolvimento, ou seja, a vulnerabilidade é presumida, sendo absoluta no caso dos menores de 14 (quatorze) anos, conforme súmula de número 593 do Superior Tribunal de Justiça, cujo texto segue abaixo:

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

Especificamente sobre a súmula supramencionada, as consequências da exposição prematura, irresponsável, inconsciente à atividade sexual muito provavelmente causará danos que em verdade são incalculáveis, para a composição da personalidade, caráter e demais constituições do sujeito, que o acompanharão e influenciarão nos atos da vida adulta.

A modernidade, a evolução moral dos costumes sociais e o acesso à informação não podem ser vistos como fatores que se contrapõem à natural tendência civilizatória de proteger certos segmentos da população física, biológica, social ou psiquicamente fragilizados. No caso de crianças e adolescentes com idade inferior a 14 anos, o reconhecimento de que são pessoas ainda imaturas - em menor ou maior grau - legitima a proteção penal contra todo e qualquer tipo de iniciação sexual precoce a que sejam submetidas por um adulto, dados os riscos imprevisíveis sobre o

desenvolvimento futuro de sua personalidade e a impossibilidade de dimensionar as cicatrizes físicas e psíquicas decorrentes de uma decisão que um adolescente ou uma criança de tenra idade ainda não é capaz de livremente tomar (BRASIL, 2015).

Segundo Maldonado (2012, p.93) “[...] a maneira como somos tratados no ato de nascer pode ter uma influência importante no modo como viremos a tratar as pessoas e o ambiente em que vivemos. É a relação entre a ecologia uterina e a ecologia mundial”, que apresentam consequências muito além do ponto de vista ético.

As intervenções Desenvolvimento na Primeira Infância (DPI) são essenciais para o crescimento e desenvolvimento infantil. Os retornos de tais intervenções também tendem a ser mais elevados do que os retornos de investimentos em capital humano feitos mais tarde na vida. Hoje, o DPI é cada vez mais reconhecido como um dos mais importantes investimentos que países e famílias possam fazer para prosperar e ajudar todas as crianças a ter uma vida produtiva (DENDOBA, 2014).

O chamado “capital humano” revela-se como o conjunto de características de cada indivíduo que intervém no seu contexto social. Esse capital está vinculado à expressão de bem-estar, que pode ser verificada através do exercício de uma atividade laborativa, capacidade econômica, envolvimento com a violência e posturas reprováveis, drogadição, estabilidade e boa estruturação familiar, saúde, são itens que compõe o capital humano e que são diretamente afetados de acordo com as condições de desenvolvimento que foram ofertadas nos primeiros anos de vida (COMITÊ CIENTÍFICO DO NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA, 2014, p. 7).

Um crescente acervo de trabalhos da literatura demonstra que os retornos sobre os investimentos em crianças pequenas são substanciais, sobretudo quando comparado aos investimentos realizados em fases posteriores da vida. Por outro lado, a falta de investimento pode levar a custos muitas vezes irreversíveis, não só para os indivíduos e suas famílias, mas também para as comunidades e a sociedade em geral. (DENDOBA, 2014, p.1).

As pesquisas acerca da relevância do investimento na primeira infância denotam, especialmente, o direcionamento da atenção desde a concepção. Acredita-se que as necessidades que surgem na vida intrauterina e se expandem até aproximadamente os 24 meses após o nascimento, possuem impactos vitalícios na habilidade social do sujeito, inclusive na sua capacidade de alteração da realidade nuclear da família, como a condição de pobreza (DENDOBA, 2014, p.14).

As intervenções DPI¹ estão entre os investimentos de melhor custo-benefício que um país pode fazer em sua população. As evidências sugerem altas taxas anuais de retorno em várias destas intervenções, geralmente da ordem de 7% a 16%. Os investimentos em DPI de qualidade não só têm uma alta relação de custo benefício, mas também apresentam uma taxa de retorno mais alta que as

¹ Desenvolvimento na Primeira Infância.

intervenções direcionadas para crianças mais velhas e adultos (DENDOBA, 2014, p.17).

Para tanto, reconhece-se que para atingir os indivíduos com potencial de transformação social é indispensável a abordagem do núcleo familiar. Afinal, os primeiros anos de vida são vivenciados em um grupo social mais restrito, geralmente composto pelos responsáveis pela criança, pai, mãe ou familiares, que precisam dispor de recurso (em sentido amplo) para auxiliar no pleno desenvolvimento do sujeito, sendo indispensável o incremento de políticas e programas que visualizem esse grupo como um todo.

Uma série de programas para primeira infância implementados desde a década de 1960 em diferentes países evidenciou que intervenções na formação de capital humano são ainda mais consistentes em populações vulneráveis. Estudos experimentais com acompanhamento de longo prazo foram realizados nos Estados Unidos (Programa Perry, Abecedarian e Centro de Pais e Filhos de Chicago), Ilhas Maurício e Jamaica. Os resultados positivos destes programas perduraram até a idade adulta de 21 e 40 anos e abrangem desde um melhor desempenho em testes cognitivos (como no teste de compreensão de leitura e de capacidade cognitiva não-verbal), maior propensão a concluir o ensino médio e maior chance de seguir educação universitária, até maior rendimento do trabalho e menor índice de violência e criminalidade durante adolescência e vida adulta (COMITÊ CIENTÍFICO DO NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA, 2014, p. 7).

Extrapolando o núcleo familiar, comumente, a ampliação da convivência social do sujeito se dá no momento em que passa a frequentar a escola, creche. Nesse momento as capacidades cognitivas são fomentadas, o convívio amplo com outros sujeitos passa a promover novas formas de manifestação que dependem de uma boa estruturação escolar, para que efetivamente se possa extrair o máximo potencial de cada criança.

Do ponto de vista social, a evidência empírica demonstra que crianças que frequentaram boas escolas e tiveram atenção à saúde adequada na primeira infância tornaram-se cidadãos com menor propensão ao envolvimento com tabagismo, alcoolismo, criminalidade e violência, além de precisarem menos da ajuda do governo para sua sobrevivência (através de programas de transferência de renda e concessão de benefícios). Tais estudos demonstram que o investimento para o desenvolvimento e a aprendizagem durante a primeira infância traz um retorno maior para a sociedade do que investimentos em qualquer outra etapa da vida (COMITÊ CIENTÍFICO DO NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA, 2014, p. 7).

Considerando os paradigmas até então mencionados, cabe ressaltar que o público em destaque são as crianças, antes e depois e logo após o nascimento. Especificamente, entende-se que o período de potencial investimento no sujeito inicia na concepção até aproximadamente os três anos de idade.

Outrossim, obviamente não se está afirmando que adolescentes não possuem potencial de superação das tendências posturais que os expõe a risco, no entanto entende-se que intervenções e repressões nessa fase nem sempre se apresenta como algo efetivo, diversamente

dos muitos pensamentos populares que desejam, inclusive, redução da maioria penal.

As pesquisas demonstram que as intervenções junto aos adolescentes agressivos aumentam, muitas vezes sensivelmente, o risco de comportamento criminoso, enquanto que aquelas realizadas junto a crianças de risco, em idade pré-escolar, têm efeitos benéficos em longo prazo. Entretanto, a idéia ainda não foi sedimentada na opinião pública. Quando da pesquisa mencionada anteriormente, 41% dos entrevistados disseram que, em sua opinião, os governos deveriam injetar mais dinheiro nos programas de prevenção da violência para adolescentes, enquanto que apenas 10% responderam que seria preciso investir mais nos programas destinados à primeira infância (TREMBLAY, 2008, p.2).

São inúmeros os trabalhos que direcionam o estudo do combate a violência com enfoque no jovem em conflito com a Lei, o menor infrator, demonstrando a ineficácia do nosso sistema de internação, além da pobreza pedagógica na aplicação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. O resultado é um trato leviano com a primeira infância, muitas vezes deixado de lado pelo clamor popular, que desconhece o efetivo potencial do momentos de origem da vida.

À luz desses resultados, muitas pessoas ficam surpresas em saber que os comportamentos agressivos problemáticos têm sua raiz numa idade muito mais jovem, de acordo com numerosos trabalhos de pesquisa sobre o assunto. De fato, é durante a primeira infância, mais que em qualquer outra idade, que a frequência dos comportamentos agressivos é a mais elevada, Se se deseja obter os melhores resultados possíveis, as intervenções devem começar antes dos cinco anos de idade (TREMBLAY, 2008, p.3).

Pelo acima exposto, diversamente do que se acredita, o infante é mais violento que o jovem. Obviamente, pela impotência física e limitações da motricidade, essas manifestações de acabam sendo desconsideradas, não recebendo a atenção necessária.

Nesse sentido, a manifestação de violência por uma criança não é apenas fisicamente mais suscetível de controle, mas sim, possui um potencial cognitivo muito maior de modificação de conduta, inclusive propensa a resultados a longo prazo, sendo indispensável que os pais, responsáveis e profissionais vinculados a proteção desse público, aprendam a reconhecer as manifestações iniciais de violência no sujeito, quando elas ainda não apresentam risco para a criança e a sociedade.

As manifestações coléricas vocais e faciais são consideradas como os primeiros sinais de agressividade dos lactentes. Ora, as primeiras agressões físicas verdadeiras acontecem pela primeira vez entre os seis e doze meses, quando o bebê adquiriu suficiente domínio da motricidade para controlar certos gestos. Nesta idade, os comportamentos agressivos são frequentemente provocados pela frustração, mesmo que isso não seja sempre muito evidente para o observador (TREMBLAY, 2008, p.5).

Destaca-se que as demonstrações de posturas de violência nos primeiros meses de vida não serão evitadas, cabendo aos responsáveis fomentar o desenvolvimento de novas habilidades de comunicação. Dessa forma a criança que, ainda que plena no seu desenvolvimento motor,

fala, persiste nas atitudes agressiva para atendimento dos seus desejos, poderá necessitar de uma abordagem técnica, conforme segue:

Uma das principais razões que explica o porquê de uma criança de quatro anos ter mais facilidade em se controlar que uma criança de dois ou de três anos é o fato de que o córtex frontal é mais desenvolvido nas primeiras. O córtex frontal administra as reações a emoções fortes, incluindo-se as reações agressivas. Uma criança que aos quatro anos de idade continua a recorrer à agressão física para atingir seus fins, ou para exprimir sua frustração pode necessitar de ajuda profissional para aprender a se controlar melhor (TREMBLAY, 2008, p.6).

Nesse ponto, é importante identificar o real ciclo de desenvolvimento da violência para a abordagem adequada. Muito mais que reflexo da postura paterna e/ou materna, entende-se que os filhos de pais violentos assim se tornam em decorrência do estímulo da natural postura de violência.

O Instituto Internacional de Cooperação Intelectual, decorrente da Sociedade das Nações, fomentou em 1932 a troca de correspondência, entre Freud e Einstein, com o intuito de compreender quais os motivos levavam o homem à guerra, o resultado foi intitulado: “Por que a guerra?”. Na oportunidade, única, Freud responde ao questionamento amplo de Einstein, salientando-se o seguinte trecho: “[...] É, pois, um princípio geral que os conflitos de interesses entre os homens são resolvidos pelo uso da violência. É isto o que se passa em todo o reino animal, do qual o homem não tem motivo por que se excluir [...] (FADISMA, 2005, p. 30). Para tanto, o que se pode observar é que, não é apenas a violência a forma com que comumente resolvemos nossos conflitos, mas, segundo Freud, o que nosso instinto induz.

Diante do reconhecimento dessa perspectiva de análise da violência, considerando a realidade mundial, as Nações Unidas declararam em 2000 o Ano Internacional da Cultura da Paz e da Não Violência para as Crianças do Mundo, definindo que cultura da paz é “um conjunto de valores, atitudes, condutas e estilos de vida que rejeitam a violência e previnem conflitos” (MALDONADO, 2012, p. 8).

Por todo exposto, na medida em que há reconhecimento da efetiva potencialidade da primeira infância para prevenir a violência, resta mais claro o investimento nesse público na implementação da cultura de paz pelas Nações Unidas, sendo indispensável a popularização das ideias e posturas que fomentem a construção de uma personalidade mais sociável e menos agressiva e, especialmente, a conscientização da relevância da intervenção desde o desenvolvimento intrauterino acompanhado dos primeiros meses de vida.

CONCLUSÃO

Há uma indignação social perante os eventos de violência, sejam eles em maior escala, como as guerras civis e atentados terroristas, sejam os casos da violência presenciada no cotidiano, assaltos, roubos, furtos, precisa ser direcionada. No entanto, é preciso investir em formas de prevenção da violência em longo prazo.

Diante dessa intenção, o presente trabalho identifica que a complexa composição da sociedade brasileira, impôs às crianças um desvirtuamento da infância e uma desconsideração de alto custo, que ainda gera muitas despesas para o Estado e o bem-estar social.

Ainda que a atual legislação não veja mais a criança e o adolescente como “sujeiras” urbanas, as medidas de internação e contenção da violência no período da adolescência ainda são muito fortes nas políticas de aplicação do ECA, e parecem satisfazer parcialmente a sociedade, que em muitas vezes clama por maior rigor.

Essas posturas, em verdade refletem as heranças das antigas estruturas, como a FUNABEM, que parecem apenas trocar a sigla com o passar do tempo, já que as abordagens repressoras e pedagogicamente obscuras são extremamente ultrapassadas do ponto de vista da sua eficácia sustentável.

Nesse sentido, observa-se uma impotência em relação às despesas com pessoal, manutenção e estrutura, já que o enfrentamento da violência na adolescência, assim como na fase adulta, não se apresenta como medida tão eficaz como a abordagem na primeira infância.

Enfim, conforme a pesquisa realizada, que considerou a trajetória história e normativa referente ao público de infantes e jovens no Brasil, entende-se como necessária a popularização dos estudos que a importância do desenvolvimento saudável desde a primeira infância, como forma efetiva de concretização das políticas de construção da paz.

REFERÊNCIAS

ARIÉS, P. **História Social da Criança e da Família**. 2ª Edição. Editora Guanabara. Rio de Janeiro. 1981

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. **Violência doméstica na infância e na adolescência**. São Paulo: Robe, 1995.

BARBOSA, M. T. **Legião Brasileira de Assistência (LBA): o protagonismo feminino nas políticas de assistência em tempos de guerra** - Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>>. Acesso em: 14 de mai. 2019.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Planalto. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 14 de mai. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 17.943 de 12 de outubro 1927**.Código de Menores. Planalto. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm>. Acesso em: 14 de mai. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 21.518, de 13 de Junho de 1932**. Aprova o novo regulamento do Instituto Sete de Setembro. Câmara dos Deputados. Disponível em:<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21518-13-junho-1932-517487-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 14 de mai. 2019.

BRASIL. **Decreto Lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941**. *Serviço Nacional de Assistência a Menores*. Câmara dos Deputados. Disponível em:<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 14 de mai. 2019.

BRASIL. **Decreto Lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941**. Transforma o Instituto Sete de Setembro, em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências. Câmara dos Deputados. Disponível em:<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 14 de mai. 2019.

BRASIL.**Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979**. Código de Menores. Planalto. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 14 de mai. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 99710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Planalto. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 14 de mai. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal.Disponível

em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm >. Acesso em: 14 de mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Planalto. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm >. Acesso em: 14 de mai. 2019.

BRASIL. IBGE. **Projeções da População do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade: 2010-2060.** Disponível em:<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=resultados>>. Acesso em: 14 mai. 2019.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 593.** Disponível em :<http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Sob-medida/Advogado/Jurisprud%C3%Aancia/S%C3%BAmulas >. Acesso em: 19 de mai. 2019.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 1427049TO. Relator Ministro GURGEL DE FARIA. QUINTA TURMA.** julgado em:27/10/2015. DJe: 16/11/2015.

Disponível em:<

<https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%28%28%28%28%22GURGEL+D+E+FARIA%22%29.MIN.%29+E+%28%22QUINTA+TURMA%22%29.ORG.%29+E+%28%22GURGEL+DE+FARIA%22%29.MIN.%29+E+%28%22QUINTA+TURMA%22%29.ORG.&processo=1427049&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>> Acesso em: 19 de mai. 2019.

CARDOZO, J. C. S. FLECK, E. C. D. SCOTT, A. S. V. **O Juízo dos órfãos em Porto Alegre. Justiça e História** - vol 9 nºs 17 e 18. Porto Alegre, agosto de 2012.

COMITÊ CIENTÍFICO DO NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA. NCPI.

Estudo nº 1: **O Impacto do Desenvolvimento na Primeira Infância**

sobre a Aprendizagem. 2014. Disponível em:<

https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/crianca_feliz/Treinamento_Multiplicadores_Coordenadores/IMPACTO_DESENVOLVIMENTO_PRIMEIRA%20INFANCIA_SOBRE_APRENDIZAGEM.pdf. Acesso em: 14 de mai. 2019.

DALLEMOLE, D. S. **A efetividade da doutrina de proteção integral nos procedimentos de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em Porto Alegre.** UFRGS: 2018.

Disponível

em:<<http://www.bibliotecadigital.ufrgs.br/da.php?nrb=001075905&loc=2018&l=306a23d1ceb7f630> >. Acesso em: 14 de mai. 2019.

DE MORAES, E. CORREIO DA MANHÃ, Rio de Janeiro, 27 abr. 1923, p. 2. disponível em:< <http://hemerotecadigital.bn.br/acervo-digital/correio-manha/089842>>. Acesso em: 14 de mai. 2019.

DENDOBA, A.D. ELDER, L.K. LOMBARDI, J. RAWLINGS, L.B. SAYRE, R.K.

WODON, Q.T. **Intensificando o desenvolvimento da primeira infância: investindo na primeira infância com grandes retornos.** WORLD BANK FROUP, out. 2014. Disponível

em:<

<http://documents.worldbank.org/curated/pt/672591468329077347/pdf/929880PORTUGUEOC>

[D00ct20140PRT0FINAL.pdf](#). Acesso em: 14 de mai. 2019.

FALEIROS, V. P. **Infância e processo político no Brasil**. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. A arte de governar crianças. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3ª. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MALDENER, T. P. DOS SANTOS, B.L. WEINERT, L. V. C. WEINERT, W. R. **Saúde, Sustentabilidade e Infância: Reflexões sobre uma perspectiva ambiental**. Divers@ Revista Eletrônica Interdisciplinar, Matinhos, v. 10, n. 2, p. 60-68, jul./dez. 2017.

MALDONADO. MARIA TEREZA. **Os construtores da paz: caminhos da prevenção da violência**. 3 ed. São Paulo: Moderna. 2012.

MALMEGRIN, M. L. **Redes públicas de cooperação em ambientes federativos. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.**

MARTINS, A. P. V. **Gênero e assistência: considerações histórico-conceituais sobre práticas e políticas assistenciais**. Estado, Filantropia e Assistência. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2011.

MÉNDEZ, Emílio Garcia. **Infância e Cidadania na América Latina**. São Paulo: Ed. HUCITEC, 1996.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente. Município que Respeita a Criança**. Curitiba, 2009. Disponível em: https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/cartilha_prefeito_eleito.pdf. Acesso em: 14 de mai. 2019.

MONTENEGRO, M (coord.). **O Compromisso da Confraria de Misericórdia. Lisboa: Santa Casa de Misericórdia de Lisboa, 2016**. Disponível em: [http://imgs.santacasa.viatecla.com/share/2017-05/2017-05-10105607_f7664ca7-3a1a-4b25-9f46-2056eef44c33\\$\\$72f445d4-8e31-416a-bd01-d7b980134d0f\\$\\$F3D1E43A-7C20-4BC9-8E00-FC210798A2AF\\$\\$storage_image\\$\\$pt\\$\\$1.pdf](http://imgs.santacasa.viatecla.com/share/2017-05/2017-05-10105607_f7664ca7-3a1a-4b25-9f46-2056eef44c33$$72f445d4-8e31-416a-bd01-d7b980134d0f$$F3D1E43A-7C20-4BC9-8E00-FC210798A2AF$$storage_image$$pt$$1.pdf).

NETO, J. C. S. **História da Criança e do Adolescente no Brasil. Revista unifeo, revista semestral do Centro Universitário FIEO: 2000. – ano 2, n° 3.**

PADILHA, C. de M. **Comunicação e capacitação da rede de proteção da infância e juventude através do Planejamento Estratégico Governamental**. In: SEMANA ACADÊMICA FADISMA ENTREMENTES, 11., 2014, Santa Maria. Anais Eletrônicos do 11º ENTREMENTES. Santa Maria: FADISMA, 2014. Disponível em: < <http://sites.fadisma.com.br/entrementes/anais/wp-content/uploads/2015/05/comunicacao-e-capacitacao-da-rede-de-protecao-da-infancia-e-juventude-atraves-do-planejamento-estrategico-governamental.pdf>>. Acesso em: 14 mai. 2019.

PEREIRA, A. **A Educação no Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR): A Contribuição do Projeto Axé na legitimação da Pedagogia Social de Rua**. Educação em Revista, Marília, v.12, n.2, p. 125-144, Jul.-Dez., 2011.

PIETRO, M. S. Z. Di. **Direito Administrativo**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PRIORE, M. Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013.

REDUIT. E.R.M. **Fundamentos da imputabilidade penal da criança e do adolescente**. 2014. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

SANTANA. Â. C. S. **A Santa Casa de Misericórdia da Bahia Um espaço de acolhimento e educação infantil**. UFBA: Revista da Faced, nº 09, 2005. Disponível em:<
<https://portalseer.ufba.br/index.php/entreideias/article/viewFile/2698/1908>>.

SARAIVA, J. B. C. **Adolescente em conflito com a lei**. Da indiferença à proteção integral. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2003.

SIQUEIRA, A.C; FARAJ, S.P. **O Atendimento e a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente Vitima de Violência Sexual na Perspectiva dos Profissionais do CREAS**. Santa Cruz do Sul: Barbarói, n.37, p.67-87, jul./dez. 2012.

TREMBLAY, R. E. GERVAIS, J. ET PETITCLERC, A. **Prevenir a violência pelo aprendizado na primeira infância**. Montréal: Centre d'excellence pour le développement des jeunes enfants, 2008. Disponível em:<
http://pesquisa.bvsalud.org/conass/?lang=pt&home_url=https%3A%2F%2Fwww.conass.org.br%2F&home_text=BVS+CONASS&inputval=&q=Prevenir+a+viol%C3%Aancia+pelo+aprendizado+na+primeira+inf%C3%A2ncia&submit=. Acesso em: 16 mai. 2019.

UNICEF. **O Direito de Aprender: Potencializar avanços e reduzir desigualdades**/[coordenação geral Maria de Salette Silva e Pedro Ivo Alcântara]. – Brasília, DF: UNICEF, 2009. Disponível em:<https://www.unicef.org/sitan/files/Brazil_SitAn_2009_The_Right_to_Learn.pdf> Acesso em: 14 mai. 2019.